

LAUDO PERICIAL

1- Identificações

- 1.1- Proc.: 2005.71.08.000353-0
- 1.2- Autor: Marli Schneider
- 1.3- Réu.: INSS

2- Objetivo

O presente laudo pericial foi elaborado com fulcro no Artigo 429 do CPC e tem por finalidade identificar as possíveis atividades laborais desenvolvidas em "condições especiais", penosas, insalubres e/ou perigosas, pelo autor acima identificado, na(s) Empresa(s):

Empresa	Endereço	Obs.:
Disport do Brasil Ltda (Paquetá Calçados Ltda)	Rua 20 de Setembro nº4733, Sapiranga.	Indústria de Calçados

3- Da inspeção pericial

- 3.1- Data de início: 22/02/2006.
- 3.2- Horário de início: 11h.
- 3.3- Local: Na empresa Disport do Brasil Ltda (Paquetá Calçados Ltda).
- 3.4- Entrevistados:
 - Autora.
 - Cláudio Luiz Lenhart, Técnico de Segurança do Trabalho da Disport do Brasil Ltda (Paquetá).

4- Períodos e Funções

Empresa	Função	Período Laboral	
		Entrada	saída
Disport do Brasil Ltda (Paquetá Calçados Ltda)	Serviços gerais	03/06/86	01/07/87
		02/07/87	31/05/88
		25/11/96	20/04/04

5- Atividades e Ambientes Laborais

A autora trabalhou em amplos pavilhões industriais de alvenaria, onde eram montados calçados com o layout da produção em linha

Trabalhava no setor de acabamento situado no final da esteira.

Suas principais atividades eram escovar, passar creme, retocar e aplicar cola.

Também preparava (colar e/ou unir pecar) e eventualmente realizava outras atividades.

6- Tecnologia de Proteção (EPI/EPC)

Usava protetor auricular nos últimos períodos.

7- Análise das condições de trabalho

7.1- Ruídos

Os níveis de pressão sonora no ambiente laboral estavam abaixo limites de tolerância estabelecidos em Regulamento.

Normalmente nas extremidades da esteira os NPS são ligeiramente menores que 80 dB(A), local onde a autora trabalhava.

Eventualmente ela trabalhava em outros pontos da esteira, onde os ruídos variam de 80 a 85 dB(A), predominantemente.

7.2- Calor

Abaixo dos limites de tolerância estabelecidos no Anexo 3 da NR-15, Portaria 3.214/78, pois não havia fonte de calor radiante a ser considerada.

7.3- Radiações

Não havia condição insalubre relacionada a radiações ionizantes e/ou não ionizantes.

7.4- Frio

O autor não trabalhou em câmaras frigoríficas, ou em ambientes semelhantes, inexistindo condições insalubres de que trata o Anexo 09 da NR-15, Portaria 3.214/78.

7.5- Pressões anormais

O autor não trabalhou em condições hiperbáricas.

7.6- Umidade

Não foram executados trabalhos em locais permanentemente alagados, encharcados ou com umidade excessiva, passíveis de serem classificados como insalubres, nos termos do Anexo 10 da NR-15, Portaria 3.214/78.

7.7- Vibrações

Não foram identificadas condições insalubres decorrentes de vibrações, de que trata o Anexo 08 da NR-15, Portaria 3.214/78.

7.8- Poeiras Minerais

Inexistentes poeiras minerais (sílica, asbestos, etc) de que trata o Anexo 12 da NR-15, Portaria 3.214/78.

7.9- Agentes químicos

A autora tinha contato cutâneo e pelas vias respiratórias com os solventes existentes nas matérias primas utilizadas na indústria do calçado, basicamente adesivos (colas de sapateiro), limpadores, diluentes, reticuladores e catalisadores, bem como com "tinhas" e cremes utilizados no acabamento.

Este contato era diário e sistemático, segundo verificado na empresa.

Estes produtos continham tolueno e outros aromáticos, inclusive benzeno, que em parte da época em análise não sofria as presentes restrições.

Os solventes orgânicos contendo hidrocarbonetos aromáticos estão relacionados tanto no Anexo 13 da NR-15, da Portaria 3214/78, quanto na regulamentação previdenciária, através do Anexo III, ao Decreto 53.831/64, código 1.2.11, "*Tóxicos Orgânicos: Operações realizadas com tóxicos orgânicos- Nomenclatura Internacional, I- Hidrocarbonetos...*" (grifado)

Estão também relacionados no Anexo IV, dos Decretos 2.171/97 e 3.048/99:

código 1.0.3

"Benzeno e seus compostos tóxicos,"

"d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, produtos gráficos e solventes", (grifado)

código 1.0.17

"Petróleo, xisto betuminosos, gás natural e seus derivados..." (grifado)

A exposição ocorria pela via pulmonar, durante a respiração, pela via cutânea, através da manipulação direta, e de modo menos significativo pela digestiva, pois o trabalhador pode ingerir pequenas quantidades de solventes ao comer, ou que se encontram em suas mãos, ao tocar suas roupas, ferramentas ou utensílios de trabalho.

O efeito nocivo mais importante dos solventes orgânicos relacionados à exposição cutânea é dermatose.

Os solventes orgânicos são substâncias lipofílicas, ou seja, eles apresentam grande afinidade pela gordura e, por esta razão podem se acumular em partes do corpo que possuem tecido adiposo, como é o caso das membranas lipídicas das células do sistema nervoso.

Podem causar, quando inalados, sintomas característicos como fadiga, perda de memória, dificuldade na concentração e perda da iniciativa.

Também podem ocasionar sintomas associados tais como depressão, instabilidade emocional, irritabilidade, vertigem, cefaléias e parestesias.

Os cremes utilizados no acabamento eram compostos de cera vegetal (carnaúba) e outros produtos.

Normalmente as cores são baseadas em pigmentos (corantes) derivados de anilina.

O Professor de Medicina da Universidade de São Paulo, Dr. Samuel Schvartsman, em obra intitulada "Segurança e Riscos Toxicológicos", página 121, assim escreveu acerca de "polidores de sapatos (graxas)":

a)Características- Apresentam ingredientes variados, entre os quais são mais encontradas ceras animais e vegetais, solventes clorados, derivados do petróleo, óxido de titânio (graxa branca) e derivados de anilina (graxa colorida). Podem conter ainda nitrobenzeno, terpenos, terebentina, silicone, plastificantes, etc. (grifei)

b)Riscos toxicológicos para o homem- Os pigmentos constituem os ingredientes mais perigosos. Óxido de titânio, na quantidade e nas concentrações encontradas nos produtos comerciais, é praticamente inócuo.

Derivados de anilina representam um potencial de risco por sua possível ação metamoglobinizante e hemolisante. Suas propriedades são estudadas em outra parte. Nitrobenzenos são também agentes metamoglobinizantes.

Em virtude de sua apresentação, as graxas para sapatos são dificilmente ingeridos. Contato prolongado com a pele pode determinar efeitos irritantes e existe a possibilidade de absorção dos agentes metamoglobinizantes por via transcutânea.

c)Precauções para uso seguro- O problema mais importante relacionado aos polidores de sapatos é o de seus ingredientes metamoglobinizantes. Ao serem aplicados deve-se evitar a persistência de resíduos nas mãos, lavando-as com água e sabão.

O Anexo 13 da NR-15, relaciona homólogos da anilina, situação que melhor se aplica ao caso em tela, como substâncias passíveis de enquadramento de insalubridade de grau médio. O enquadramento também pode ser aplicado no item referente aos hidrocarbonetos em geral, ou de modo mais específico nas aminas.

7.10- Agentes biológicos

O autor não trabalhou em contato com pacientes (ou animais) portadores de doenças infecto-contagiosas, com esgotos, lixo urbano ou outra condição qualquer que pudesse ser caracterizada como insalubre em função de exposição a agentes biológicos, nos termos da Legislação vigente.

7.11- Agentes perigosos

Em relação à periculosidade, na Legislação Trabalhista são quatro as hipóteses que podem ensejar tal adicional:

A) Atividades e operações com explosivos (NR-16);

B) Atividades e operações perigosas com inflamáveis NR-16;

C) Atividades com energia elétrica (decreto 93.412/86);

D) Atividades com radiações ionizantes ou com substâncias radiativas (Portaria 3.393).

No caso em tela, não foi identificada nenhuma destas condições.

Na Legislação Previdenciária estão relacionadas outras atividades que podem ser classificadas como perigosas, porem, também estas não foram identificadas.

8- Instrumentos de medição

Para a medição dos níveis de pressão sonora (ruído) foi utilizado equipamento marca Minipa MSL-1350, série 524, padrão IEC 651, tipo 2, calibrado antes, durante e após as medições. Os níveis de ruído foram obtidos com instrumento operando em circuito de compensação "A" e circuito de resposta "Slow".

9- Conclusão

Tendo sido concluídos os trabalhos periciais, relativos às atividades laborais atribuídas à autora, Marli Schneider, nos é permitido concluir que as mesmas foram desenvolvidas em condições "especiais", classificadas de insalubre pela exposição a agentes químicos, em decorrência de solventes orgânicos contendo hidrocarbonetos aromáticos, cremes e outros produtos (relacionados nos RBPS e na Portaria 3.214/78).

10- Resposta aos quesitos

do Juízo (fl.)

a) a atividade profissional do autor foi realizada sob condições insalubres, penosas ou perigosas?

Foi realizada em condições insalubres.

b) qual ou quais os agentes físicos, químicos ou ambientais determinados destas condições?

Agentes químicos presentes nos cremes (polidores), nas colas, nos diluentes, nos limpadores, nos catalisadores e reticuladores.

Estes agentes químicos eram substâncias aromáticas (tolueno e outros).

c) a atividade profissional era exercida habitual e permanentemente em contato com esse(s) agente(s)?

Sim, pois nas informações colhidas a autora diariamente trabalhava com os produtos relacionados no quesito anterior, permanecendo a jornada toda com a pele contaminada (suja).

d) a atividade profissional em questão está prevista no respectivo regulamento?

Sim, a exposição a solventes contendo aromáticos pode ser enquadrada nos RBPS e na legislação trabalhista.

e) a empresa periciada fornecia EPI e fiscalizava a utilização dos mesmos pelos empregados?

Usava protetor auricular em parte do período.


f) em caso de resposta positiva ao item anterior, estes neutralizavam ou eliminavam a presença de agentes nocivos?

Prejudicado.

11- Encerramento

Fica encerrado o presente laudo pericial, em que são partes, autor(a) Marli Schneider e réu INSS, composto de 7 páginas.

São Leopoldo, 18 de maio de 2006.


Eridson Justino da Rosa
Perito